

DENÚNCIA N. 1007494

Procedência: Willian Charles Costa Moreira
Exercício: 2017
Responsáveis: João Batista Vinha e Wenderson Pascoalato Paula
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Anta
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia formulada por Willian Charles Costa Moreira documentos de fl. 1/10 e documentos de fl. 11/45), em face do Pregão Presencial n. 10/2017, Processo Licitatório n. 013/2017, deflagrado pelo Município de São Sebastião do Anta, tendo por objeto o “registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus novos e correlatos para a manutenção da frota da Prefeitura” (fl.19).

O denunciante alega que, em 7/2/2017, requereu o edital do Pregão Presencial n. 10/2017 junto ao Setor de Licitações do Município de São Sebastião do Anta, o qual foi disponibilizado, por e-mail, de forma incompleta. Aduz que a versão integral do edital foi disponibilizada apenas no dia anterior à realização do certame, descumprindo o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei n. 10.520/02.

Ademais, relata que a destinação de lotes do objeto licitado para ME’s e EPP’s não respeitou o limite de valor de contratação estabelecido pela Lei Complementar n. 147/2014.

Autuada e recebida a documentação como a Denúncia (fl. 48), foram os autos distribuídos a minha relatoria (fl.49), ao que determinei intimação do Sr. João Batista Vinha, Prefeito de São Sebastião do Anta, e do Sr. Wenderson Pascoalato Paula, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, para que, no prazo de 10 dias, encaminhassem cópia integral das fases interna e externa do procedimento licitatório em análise (fl. 50).

Devidamente intimados, os responsáveis acostaram aos autos a manifestação de fl. 56/60, acompanhada da documentação de fl. 61/247.

Encaminhados os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 2ª CFM, para manifestação inicial, esta concluiu a fl. 249/258, pela procedência da denúncia somente quanto ao fato denunciado no item “a”, de que “Não foi disponibilizado pela Administração o amplo acesso da íntegra do edital, tal qual preconiza a lei, uma vez que o próprio edital, assim como a publicação do aviso do Edital, informaram expressamente que seria liberado o conteúdo do edital se a interessada retirasse o material no local onde aconteceria o certame, dificultando a participação de interessados de outras localidades e limitando a competitividade e a possibilidade de alcançar a proposta que seja efetivamente vantajosa para a Administração”.

Recomendou que a Administração fosse instruída para que nos próximos certames “identifique no Termo de Referência e na minuta do Edital as cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 8º do Decreto nº 8.538/2015) e que a

aplicação desse benefício siga o previsto no art. 9º, inciso I do Decreto nº 8.538/2015”, bem como justificar a impossibilidade de aplicar tal benefício, com fundamento em uma das hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV do referido Decreto.

Ao final, manifestou-se a 2ª CFM pela citação dos responsáveis para apresentação de defesa, ao que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal – MPTC, em sua manifestação preliminar de fl. 259/259-v.

Regularmente citados, os responsáveis apresentaram defesa a fl. 264/265.

Na sequência, em seu exame de fl. 267/273, a 2ª CFM, concluiu que as razões de defesa não se mostraram suficientes para sanar a irregularidade apontada no item “a”, devendo ser aplicada multa aos responsáveis pela irregularidade apontada no item 6.1 do edital, ensejadora do prejuízo à competitividade do certame.

Em seguida, o MPTC concluiu a fl. 274/280, que a conduta adotada pela CPL cerceou a ampla participação no certame diante da não disponibilização da íntegra do edital de Pregão Presencial n. 10/2017, Processo Licitatório n.13/2017, e pela não destinação de lotes para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais, devendo ser aplicada multa aos responsáveis.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/____

TC